



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 888

DE 29 DE MAIO DE 1991

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 158 DA LEI
Nº 830 de 21.12.89"

CLÁUDIO GADOTTI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- O Parágrafo 1º do Art.158 da Lei Nº 830 de 21.12.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º- Sua cobrança será feita pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A-CELESC, juntamente com as contas de consumo de energia elétrica, em nome da Prefeitura Municipal até o limite dos percentuais a seguir especificados:

CLASSE	FAIXA 1 30 KWH	FAIXA 2 50 KWH	FAIXA 3 100 KWH	FAIXA 4 200 KWH	FAIXA 5 500 KWH	FAIXA 6 1000KWH	FAIXA 7 9999999
0100	0,90	1,35	3,60	5,63	10,13	20,25	40,5
0200	6,75	9,90	20,70	24,75	29,25	45,00	63,0
0300	6,75	9,90	20,70	24,75	29,25	45,00	63,0
0500	112,50	112,50	112,50	112,50	112,50	112,50	112,5
0700	6,75	9,90	20,70	24,75	29,25	45,00	63,0
9900	83,48	167,18	250,65	334,25	418,05	0,00	0,0

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 29 de maio de 1991

Cláudio Gadotti
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

Elisabete M.W. Jantsch
OFICIAL ADMINISTRATIVO V